



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DE HANDBOL

PROCESSO Nº 027/2024

RELATORA: GISELLE MOURA NUNES

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

JOGO: LIGA DE SANTA ETELVINA/CJB X PRINCESA DO SOLIMÕES ESPORTE CLUBE

CATEGORIA: CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 15/10/2024

EMENTA: O processo versa sobre a suposta infração cometida por **JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA técnico da PRINCESA DO SOLIMÕES ESPORTE CLUBE**, denuncia nos termos do **art.243-F §1º do CBJD. OFENSA A HONRA. Categoria Não Profissional.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam os auditores da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol do Amazonas, em sessão realizada no dia 28/10/2024. Por maioria de votos, condenarem o denunciado Josué Rodrigues da Silva, técnico da EPD PRINCESA DO SOLIMÕES ESPORTE CLUBE, a pena de suspensão de 6 (seis) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 3 (três) partidas, com base nos artigos 58 e 243-F F §1º do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes – Auditora 3ª CD/TJD-AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuidam os autos, de denúncia formulada pela procuradoria, quanto à suposta infração cometida no jogo ocorrido na data 15/10/2024, no Campeonato Amazonense de Handebol Feminino de 2024, Categoria não profissional.

A Denúncia foi realizada em face de JOSUE RODRIGUES DA SILVA, técnico da EPD PRINCESA DO SOLIMOES, com base no artigo 243-F §1º do CBJD.

Narra o relatório do árbitro:

“ No jogo válido pelo Campeonato Amazonense de Handebol Adulto Feminino de 2024 entre as EPD'S LIGA DE SANTA ETELVINA/CJB x PRINCESA DO SOLIMÕES: **JOSUE RODRIGUES DA SILVA**, após o término da partida, se exaltou e começou a xingar e apontar os dedos na cara dos árbitros falando” **ESTOU PAGANDO PRA SER ROUBADO, VOCÊS NÃO VÃO APITAR EM MANACAPURU, POIS LÁ É DIFERENTE, NÃO VÃO SAIR VIVOS, LADÃO, VOÊS NÃO SERVEM PARA APITAR, SÃO MUITO BURROS, BANDO DE SAFADOS, MOLEQUES**”

Foi juntado pela procuradoria, a Súmula de Partida e o Relatório de Arbitragem.

A Procuradoria denunciou o técnico, com base no art. 243-F §1º do CBJD (OFENSA A HONRA). O denunciado foi devidamente citado via Edital, conforme fls.17-18 dos autos, e foi juntada a certidão de antecedentes desportivos às fls. 11.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a denúncia, pois preenchido os requisitos de admissibilidade.

Segundo os termos já constantes no relatório, entendo que o técnico JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, praticou a infração tipificada no artigo 243-F §1º do CBJD.

Conforme já mencionado o denunciado agiu com nítido intuito de ofender e desmoralizar a arbitragem a partir do momento em que se utilizou de palavras de baixo calão e expressões pejorativas e ameaçadoras, expressões e atitudes estas que por hora não podem ser afastadas, ante a presunção de veracidade da sumula, prevista no art. 58 do CBJD.

Vale destacar que a honra é um direito garantido constitucionalmente dentro das garantias fundamentais, que por meio do Art.5º inciso X, assegura: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”.

Cita-se a Ministra Nancy Andrigui, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em trecho extraído do seu voto “O exercício da crítica, bem como o direito a liberdade de expressão, não pode ser usado como pretexto para atos irresponsáveis como xingamentos, pois isso pode implicar mácula de difícil reparação a imagem da pessoa”.

Pelo exposto, por não achar contrariedade na súmula, e por enxergar, nas atitudes do denunciado JOSUE RODRIGUES DA SILVA, o enquadramento no artigo 243-F §1º do CBJD, condeno o denunciado nos termos do artigo, a pena de suspensão de 6 (seis) partidas. No caso em tela não aplicamos a pena pecuniária, por tratar-se de categoria não profissional.

Entretanto os demais auditores presente na sessão disciplinar, tiveram um entendimento divergente desta relatora, e votaram pela pena de suspensão de 6 (seis) partidas, **com redução pela metade**, tendo em vista trata-se de categoria não profissional, totalizando a suspensão de 3 (três) partidas. Vide artigos 243-F §1º do CBJD, e 182 do CBJD.

É o voto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Ex positis, **CONHEÇO** os termos da denúncia e **DOU PROVIMENTO**, ficando o denunciado **JOSUE RODRIGUES DA SILVA**, técnico da EPD PRINCESA DO SOLIMÕES condenado por maioria dos votos, a pena de 6 (seis) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 3 (três) partidas. Com fulcro nos artigos 58 e 243-F §1º do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes— Auditora 3ª CD/TJD-AM

